

questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor, as quais deverão ser formuladas, por escrito, e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Loures — Plano de Pormenor de Malhapão, Praça da Liberdade, 2674-501 Loures.

24 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Alberto Dias Teixeira*.

Anúncio n.º 21/2005 (2.ª série) — AP. — *Plano de Urbanização de Unhos — início de elaboração.* — Carlos Alberto Dias Teixeira, presidente da Câmara Municipal de Loures:

Torna público que esta Câmara Municipal, na sua 6.ª reunião ordinária realizada em 16 de Março de 2005, deliberou dar início à elaboração do Plano de Urbanização de Unhos, nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, sendo estimada a sua conclusão em Abril de 2007, com a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º do diploma legal referido.

Mais anuncia que, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do mesmo diploma legal, é fixado um prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário da República*, para a formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Plano de Urbanização, as quais deverão ser formuladas, por escrito, e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Loures — Plano de Urbanização de Unhos, Praça da Liberdade, 2674-501 Loures.

24 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Alberto Dias Teixeira*.

CÂMARA MUNICIPAL DA LOUSÃ

Aviso n.º 2990/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara da Lousã datado de 31 de Janeiro de 2005, foram renovados, por um período de seis meses, os contratos a termo certo, celebrados com Albino Bernardes de Almeida, Adriano de Jesus Mendes e Manuel Francisco Almeida Carvalho, cantoneiros de limpeza (que tiveram início em 3 de Março de 2003 e prorrogados por iguais períodos), tendo em conta o disposto no artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

23 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando dos Santos Carvalho*.

Aviso n.º 2991/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara da Lousã datado de 26 de Janeiro de 2005, foi renovado, por um período de 12 meses, o contrato a termo certo, celebrado com Mário José Pires Alves, arquitecto paisagista de 2.ª classe (que teve início em 24 de Fevereiro de 2003 e prorrogado por igual período), tendo em conta o disposto no artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

24 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando dos Santos Carvalho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

Aviso n.º 2992/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade dos funcionários deste município se encontra afixada no edifício dos Paços do Concelho e demais locais de trabalho.

De acordo com o artigo 96.º do referido diploma, cabe reclamação, para o dirigente máximo, no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

24 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Pereira Rodrigues*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Aviso n.º 2993/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por deliberação do executivo municipal tomada na reunião realizada no dia 18 de Março corrente, foi aprovado o projecto de Regulamento do Cemitério Municipal de Mafra, o qual se encontra em apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

21 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*.

Regulamento do Cemitério Municipal de Mafra

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de Julho, veio consignar importantes alterações aos diplomas legais ao tempo em vigor sobre o direito mortuário português, que se apresentava ultrapassado e desajustado das realidades e necessidades sentidas neste domínio, em particular pelas autarquias locais, enquanto entidades responsáveis pela administração dos cemitérios.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em cumprimento do disposto no artigo 29.º do Decreto n.º 44 220, de 3 de Março de 1962, no Decreto n.º 49 770, de 18 de Dezembro de 1968, e no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de Julho, a Câmara Municipal apresenta o seguinte projecto de Regulamento que, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, vai ser submetido a discussão pública, pelo período de 30 dias, pelo que devem os interessados, querendo, dirigir por escrito as suas sugestões para análise.

CAPÍTULO I

Âmbito, definições e normas de legitimidade

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente diploma visa regulamentar o funcionamento e utilização do cemitério municipal de Mafra, sob a administração da Câmara Municipal de Mafra.

2 — O cemitério municipal de Mafra destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos na área do concelho de Mafra, exceptuados aqueles cujo óbito tenha ocorrido em freguesias do mesmo concelho que disponham de cemitério próprio.

3 — Poderão ainda ser inumados no cemitério municipal de Mafra, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares:

- Os cadáveres de indivíduos falecidos em freguesias do concelho quando, por motivo de insuficiência de terreno, comprovada por escrito pelo presidente da junta de freguesia respectiva, não seja possível a inumação no respectivo cemitério de freguesia;
- Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do concelho que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
- Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do concelho, mas que tivessem à data da morte o seu domicílio habitual na área deste;
- Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do presidente da Câmara ou do vereador no uso da competência delegada, concedida em face de circunstâncias que se reputem ponderosas.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- Autoridade de polícia — a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e a Polícia Marítima;